



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018
Contratação Direta nº 14/2018
Contrato nº 28/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA INTERMEDIÇÃO DE LIGAÇÕES INTERURBANAS (LDN) PARA CHAMADAS ORIGINADAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA CLARO S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo **GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida nº 1970, em São Paulo, CEP 04.565-907, e-mails ggamba@embratel.com.br / giovanni.gamba@gmail.com, telefones (67) 2106-2193 / 9 9243-7553, neste ato representada por **GIOVANNI MARQUES GAMBA**, portador do RG nº 645.829 SSP/MS e do CPF nº 639.664.091-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia para intermediação de ligações interurbanas (LDN) para chamadas originadas do serviço móvel pessoal, conforme as especificações constantes deste contrato e do termo de referência.

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato encontra fundamento legal no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 23.08.2018, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018
Contratação Direta nº 14/2018
Contrato nº 28/2018**

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.

§ 1º É expressamente proibida a contratação de Servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato para a realização de qualquer que seja o serviço.

§ 2º Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

§ 3º É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço de transmissão de voz, objeto desta contratação.

CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE DAS CHAMADAS E GASTOS

As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados e ser apresentadas de forma individualizadas ao contratante, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do CONTRATANTE;
- II - número da linha telefônica;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018
Contratação Direta nº 14/2018
Contrato nº 28/2018**

III - período do faturamento;

IV - identificação individualizada das ligações VC2 e VC3;

V - total devido pelo CONTRATANTE, destacando as retenções referentes aos tributos;

VI - em relação às ligações: data, horário, duração, origem e destino, tipo de serviço utilizado, e valor de cada ligação com os respectivos tributos e descontos contratados.

Parágrafo único. Caso ocorra alteração no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO, autorizado pela ANATEL, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes desta contratação, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

I - prestar o serviço, objeto deste instrumento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, exceto nas interrupções programadas;

II - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

III - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

IV - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Pregão;

V - atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 3 (três) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

VI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

VII - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

VIII - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

IX - comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

X - indicar 1 (um) representante, preferencialmente local ou com contato telefônico sem tarifação, que deverá atender prontamente às chamadas do CONTRATANTE, evitando, dessa forma, a dificuldade no acatamento das solicitações feitas em decorrência do não cumprimento das disposições contratuais, e o não atendimento por meio de *call center*;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018
Contratação Direta nº 14/2018
Contrato nº 28/2018**

XI - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;

II - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

IV - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

V - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VIII - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

IX - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

X - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000628, emitida em 22.08.2018.

CLÁUSULA 9ª – DO VALOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1176/2018
Contratação Direta nº 14/2018
Contrato nº 28/2018

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.201,09 (um mil duzentos e um reais e nove centavos), totalizando o valor global estimado de R\$ 36.032,70 (trinta e seis mil trinta e dois reais e setenta centavos), conforme quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO						
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)						
Prestação de serviços de telefonia para a intermediação das ligações interurbanas (LDN), para chamadas originadas no Serviço Móvel Pessoal (SMP), de telefones móveis para fixo e de móveis para móvel (VC2 e VC3), em todo o território nacional.						
COBRANÇA MENSAL						
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTO (MENSAL)	VALOR DO MINUTO SEM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	DESCONTO SOBRE O VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS %	VALOR DO MINUTO COM DESCONTO	VALOR TOTAL MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)	(F = A x E)
VC2 M/F – Regional	125	R\$ 0,52186	R\$ 0,77484	26,43%	R\$ 0,57	R\$ 71,25
VC2 M/M - Regional	857	R\$ 0,52186	R\$ 0,77484	0,00%	R\$ 0,52	R\$ 445,64
VC3 M/F - Nacional	112	R\$ 0,64420	R\$ 0,95649	36,22%	R\$ 0,61	R\$ 68,32
VC3 M/M – Nacional	692	R\$ 0,64420	R\$ 0,95649	6,95%	R\$ 0,89	R\$ 615,88
VALOR TOTAL MENSAL (G)						R\$1.201,09
VALOR GLOBAL (G x 12)						R\$ 36.032,70

OBSERVAÇÕES:
O consumo estimado mensal por serviço, constante dos itens acima, refere-se a valores baseados na estimativa de gasto deste Tribunal, devendo ser utilizado como referência para elaboração da proposta de preços. Caso a operadora utilize tarifas diferenciadas por horários (Ex.: Normal, Diferenciado, Reduzido e Super Reduzido), o desconto ofertado incidirá linearmente sobre todos os horários, por serviço discriminado acima, constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo aprovado pela ANATEL.
Durante todo o período contratual, os percentuais de descontos ofertados na proposta da contratada, deverão ser aplicados de forma linear, POR SERVIÇO, sobre os valores das ligações (móvel-fixo e móvel-móvel, VC2 e VC3) , incidido sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL, com os tributos incidentes.

CLÁUSULA 10 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até a data limite prevista no § 2º desta cláusula, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para quitação de fatura com código de barras, de acordo com a regulamentação do SIAFI, após a liquidação da conta telefônica emitida pela CONTRATADA, referente à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018
Contratação Direta nº 14/2018
Contrato nº 28/2018**

§ 1º A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta, considerados estes os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA, acrescidos dos tributos. Sobre os somatórios dos valores referentes às ligações incidirão, separadamente, os percentuais de descontos ofertados pela CONTRATADA, observado que do valor final já deverão estar deduzidos os respectivos descontos.

§ 2º A CONTRATADA deverá faturar mensalmente a conta telefônica, fixando o vencimento entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta), haja a vista a necessidade de apropriação das despesas, podendo essa data ser alterada mediante solicitação do CONTRATANTE.

§ 3º A conta telefônica deverá ser entregue na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência da data de vencimento.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.

§ 6º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018
Contratação Direta nº 14/2018
Contrato nº 28/2018**

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com o aumento concedido sobre o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo da operadora, homologado pela Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, mediante comprovação dos valores máximos autorizados pelo poder concedente, devidamente justificada/comprovada através da apresentação do novo Plano.

§ 1º Será sempre observada a manutenção da vantagem financeira obtida na licitação em relação aos preços de mercado.

§ 2º Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração do aumento dos custos.

§ 3º O pleito do reajuste deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

CLÁUSULA 13 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A conferência e a liquidação das contas telefônicas deverão ser efetuadas pelo respectivo responsável pela unidade onde o celular estiver disponibilizado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018
Contratação Direta nº 14/2018
Contrato nº 28/2018**

§ 2º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal, para as providências cabíveis.

§ 3º O Fiscal deverá verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 6º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 1º A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços ou a inexecução total ou parcial, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018
Contratação Direta nº 14/2018
Contrato nº 28/2018**

retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão contratual.

§ 7º Para efeito da aplicação de multa prevista no inciso II do § 1º, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

1	1% do valor mensal do Contrato
2	2% do valor mensal do Contrato
3	3% do valor mensal do Contrato
4	4% do valor mensal do Contrato
5	5% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	05
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	03
03	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	03
04	Providenciar, nos prazos fixados no subitem 5.1.6 deste Termo de Referência, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	04
05	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	02
06	Encaminhar, caso ocorra, a alteração no PLANO BÁSICO DE	04





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1176/2018
Contratação Direta nº 14/2018
Contrato nº 28/2018

	SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO, autorizado pela ANATEL, <u>no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</u>	
07	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

CLÁUSULA 16 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 17 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 18 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dg_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 19 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 20 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o contratante providenciará a remessa da ratificação da dispensa de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018
Contratação Direta nº 14/2018
Contrato nº 28/2018**

suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, in fine do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

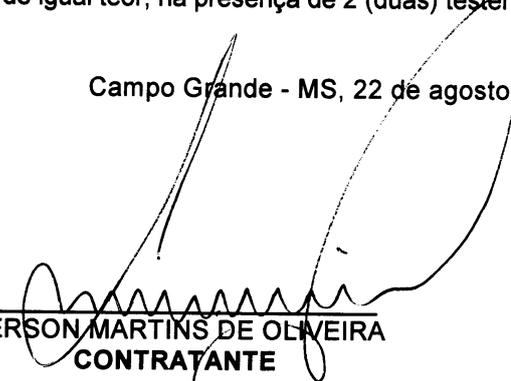
Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 22 de agosto de 2018.

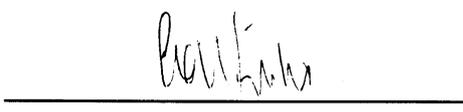

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


GIOVANNI MARQUES GAMBA
CONTRATADA

Giovanni M. Gamba
Gerente de Contas
Claro S.A.

TESTEMUNHAS


Bonifácio T. Figueira Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário



contados de 19/08/2018. Data da assinatura: 13/08/2018. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 51/2016, Processo Geral nº 562/2016. Signatários: Maria Rosicler Cretella - Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo Conveniente e, Miguel Archanjo de Freitas Júnior - Pró-Reitor de Graduação, pela Conveniada.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: EWT Brasil Elevadores, CNPJ 20.810.747/0001-12. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses contados de 1º/09/2018. Data da assinatura: 22/08/2018. Valor mensal mantido: R\$ 2.000,00. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vinculação: Pregão nº 17/2016, Processo Geral nº 462/2016. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Contratante e, Egmar Batista dos Santos - Sócia Administradora, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2018

Processo TRT n. 17.224/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: CGF Comércio de Produtos de Informática, Escritório e Serviços Ltda. (CNPJ n. 01.251.189/0001-58). Objeto: Aquisição de impressora de etiquetas com a finalidade de atender às necessidades do Núcleo de Material, Patrimônio, Conservação e Limpeza deste Egrégio Regional, tudo em conformidade com as especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico TRT nº 09/2018, que integra este instrumento, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Natureza de Despesa: 409052. Programa de Trabalho: 107680. Nota de Empenho: 2018NE000589. Valor total do contrato: R\$ 1.949,00 (mil, novecentos e quarenta e nove reais). Vigência: até a data do Recebimento Definitivo do seu objeto e terá início na data de sua publicação no meio de imprensa oficial, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos produtos, nos termos dos arts. 69 e 73 da citada lei. Data da assinatura: 24/08/2018. Assinam: Paulo Lindemberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Cirene Carvalho Lima de Sá, Sócia-Gerente, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (material para marcenaria) para uso no Novo Prédio do Fórum Maximiano Figueiredo deste Tribunal e reposição de estoque, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 13:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 10/09/2018. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT nº 5.936/2018).

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2018.
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N. 26562/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CONSTRUTORA ROYALES LTDA - EPP, CNPJ-MF N.º 06.926.223/0001-60. Objeto: Serviços de execução das instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), bem como serviços de reforma no prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO.. Vigência: de 22/08/2018 até o pagamento da última parcela do objeto.. Assinado: 22/08/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.16, nota de empenho n.º 2018NE001252 de 16/08/2018, correspondendo ao valor total de R\$ 263.000,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhor David Augusto Albuquerque, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 24/2018. Objeto: Aquisição, eventual e futura, de medicamentos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Erefarma Produtos Para Saúde EIRELI (CNPJ: 15.439.366/0001-39). Item 14 - Dimeticona; Valor Unitário R\$ 2,74; Item 20 - Escina; Valor Unitário R\$ 18,13. Item 26 - Desloratadina; Valor Unitário R\$ 2,71. Item 28 - Paracetamol; Valor Unitário R\$ 0,43. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 13/2018. Processo: 2032/2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo: 2322/2018. OBJETO: locação de imóvel para sediar o Fórum de Imperatriz. LOCATÁRIO: TRT da 16ª Região; LOCADORES: Ricardo Dorcino Xavier e Denise Portugal Damasceno. VALOR: mensal de R\$ 30.000,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: em 24/08/2018, por Celson de Jesus Moreira Costa, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: em 24/08/2018, por Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Desembargadora Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ERGONÔMICOS PARA ADAPTAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 31/08/18. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 10/09/18 (horário de Brasília). O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

CLÁUDIA IZABEL MASSON
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA E REFORMA DA SEDE DA VARA DE DIAMANTINO. O TRT da 23ª Região vem, por meio de sua CPL, tornar público o resultado da Tomada de Preços n. 01/2018. Sagrou-se vencedora do certame a licitante LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME, CNPJ 21.772.664/0001-49, com o valor global de R\$ 184.900,90. Demais informações no e-mail licitacao@trt23.jus.br ou no telefone: (65) 3648-4101/4049.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2018.
ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação de Despesa-Processo nº 1176/2018. OBJETO: Ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, no valor total estimado de R\$ 36.032,70, relativa à prestação dos serviços de intermediação das ligações interurbanas originadas dos aparelhos celulares deste Tribunal, pelo período de 30 meses a contar de 23.8.2018, prorrogável por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação de Despesa - PA. nº 4258/2018. OBJETO: Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.825.457/0001-99, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação do Curso 'Questões Polêmicas da Legislação de Pessoal, Aposentadorias e Pensões na Administração Pública', a ser realizado nos dias 10 e 11 de setembro de 2018, carga horária 16 horas-aula, em Brasília/DF, e autorizo a participação dos servidores: ALENCAR MINORU IZUMI, MÔNICA REGINA BUTKENICIUS e RODRIGO ASSEF VIEIRA lotados na Diretoria-Geral; ELIZABET VIEIRA DE ALEXANDRE lotada na Coordenadoria do Controle Interno; e ASTROGILDA MARIA JOSÉ lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018 - UASG 80026

Nº Processo: 2037/2018. Objeto: Contratação de serviços de impressões em preto e branco e em cores e acabamentos afins.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 27/08/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80026-5-00028-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2018 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 24/08/2018) 80026-00001-2018NE000039

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2018 - UASG 80026

Nº Processo: 3239/2018. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização.. Total de Itens Licitados: 46. Edital: 27/08/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80026-5-00032-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2018 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 23/08/2018) 80026-00001-2018NE000039

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 4.811/2017. Contrato nº 27/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Fama Service Administração de Serviços Gerais Eireli - ME, CNPJ 00.317.343/0001-84. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, por tempo parcial, a serem executadas nas unidades dos Postos Avançados ou Varas Itinerantes do Contratante. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Valor global R\$ 78.408,00. Pregão Eletrônico nº 29/2018. PT 02.122.0571.4256.0054 ND 3.3.90.37. 2018NE000612. Data da assinatura: 24.8.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Maria Izabel Cordeiro Nazario/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018 - UASG 90037

Nº Processo: 1858-21.2018.8003. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios (água mineral) para atender às necessidades da Seção Judiciária do Amapá.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/08/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero 2, Infraero II - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90037-5-00014-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/09/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

HELIO FREITAS VASCONCELOS
Técnico Judiciário

(SIASGnet - 24/08/2018) 90037-00001-2018NE000033

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 02/2018. CONTRATANTE: União Federal, através da Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária do Estado da Bahia. CONTRATADA: AUTO JATO CASTRO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem interna, externa, de motor e polimento no veículo oficial da Subseção Judiciária de Juazeiro-BA. Vigência: 01/09/2018 a 31/08/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39; Nota de Empenho 2018NE002235, emitida em 06/08/2018. BASE LEGAL: Leis nº 8.666/93, nº 12.846/2013 e nº 12.349/2010, IN nº 02/2010-MPOG e PAe 5834-33.2018.4.01.8004. Ass. em 13/08/2018, por: Dr. Dirley da Cunha Junior, pela contratante e, Sra. Terezinha Evanizia de Castro Barros da Silva, representada pela Sra. Dalvania de Castro Barros, pela contratada.